REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 558/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 8.055/2011, aprovada em agosto de 2011 e sancionada em fevereiro de 2012, obriga os estacionamentos a fracionarem o valor das tarifas, cobrando apenas pelo tempo de permanência real dos consumidores nestes estabelecimentos;

b) os estacionamentos particulares de Salvador têm sido constantemente denunciados pelos usuários por prática de aumento excessivo das tarifas, havendo indícios de que este aumento seria forma de compensar a suposta perda de lucros em decorrência da Lei;

c) o art. 4º da Lei nº 8.137/1990 atribui a cartel crime contra a ordem econômica, o acordo entre concorrentes para o aumento de preços dos produtos, visando à obtenção de maiores lucros, em prejuízo do bem-estar e do direito do consumidor;

d) o abuso do poder econômico praticado por parte dos donos de estacionamentos vem refletindo no esvaziamento de atividades turísticas e comerciais, principalmente na área do Centro Histórico;

e) órgãos do Governo Estadual e Municipal estão atuando juntos na fiscalização dos estacionamentos, exigindo dos estabelecimentos denunciados a apresentação das respectivas planilhas de custos operacionais, com o objetivo de identificar práticas abusivas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia proceder à investigação acerca da existência de elevação simultânea dos preços dos

estacionamentos em Salvador, configurando cartel, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 8.137/1990.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires